



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31/01/77

PROJETO DE LEI Nº 07/77

ASSUNTO: Autoriza o Município de Fortaleza, di-
retamente ou através da SUMOV, a assumir obi-
gações perante o Banco Nacional de Habitação
(BNH), o Banco do Estado do Ceará (BEC),
a Caixa Econômica Federal (CEF) e de outros pro-
vidores

VEREADOR Prefeito Municipal (março 0002)

LEI Nº 4836 DE 16/02/77

DIOM Nº 6105 DE 25/02/77

Republicada

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO



Lei: 048361977
Projeto: 00071977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SUMOV

EM: 21/03/01

Resposta do Sr. Régis
F. G. S. P. S.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

LEI Nº 4836 EM 16 DE *Junho* DE 1977.

Autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação - BNH, o Banco do Estado do Ceará - BEC, a Caixa Econômica Federal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Município de Fortaleza, diretamente ou através da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, autarquia municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços do prolongamento sul da Av. Rogaciano Leite - Cr\$ 2.264.275,00; implantação do Sistema de Drenagem do Conjunto Ceará - Cr\$ 2.594.007,00; Pavimentação das Vias Internas do Conjunto Ceará - Cr\$ 3.469.525,00; complementação das obras do Centro Social Urbano Governador Adauto Bezerra Cr\$ 6.825.834,00; Reequipamento da Frota Coletora de Lixo Cr\$ 3.209.206,00; Prolongamento da Av. Santos Dumont Cr\$... 17.833.731,00; e Interligação Viária da Av. Santos Dumont - Francisco Matos - Cr\$ 1.599.148,00, e Complementação dos Acessos Básicos ao Conjunto Ceará - Cr\$ 951.546,00.

Art. 2º. - Fica igualmente o Prefeito Municipal ou o Superintendente da SUMOV autorizados a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o limite de Cr\$ 20.750.000,00 - (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados à execução de obras e serviços dos Centros Comunitários Presidente Médici - Cr\$ 2.500.000,00; Governador César Cals - Cr\$ 400.000,00; Economista Rubens Vaz da Costa - Cr\$ 750.000,00; Ampliação e Recuperação da Funefor - Cr\$ 6.600.000,00 e do Ginásio Coberto Paulo Sarasate - Cr\$ 10.500.000,00.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 2 -

Art. 3º - O empréstimo de que trata o art. primeiro será contraído perante o Banco Nacional da Habitação - BNH, pelo Banco de Estado de Ceará - BEC, que o repassará ao Município de Fortaleza ou à SUMOV no montante de R\$38.747.272,00 correspondente nesta data a 210.984,32.889 (duzentos e dez mil novecentos e oitenta e quatro vírgula trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove Unidades Padrão de Capital) - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$183,65 (cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os empréstimos de que trata esta Lei estarão sujeitos a correção monetária, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH e Caixa Econômica Federal para operações das espécies, resgatáveis em prazo não inferior a 5 (cinco) anos e até vinte (20) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos encargos que incidam ou venham a incidir sobre os empréstimos, durante o período de carência obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente da SUMOV, em negociações com o BNH ou seu agente e com a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município ao Banco Nacional da Habitação - BNH até o limite de Cr\$38.747.272,00 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), correspondente nesta data a 210.984,32889 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula trinta e dois mil oitocentos e oitenta e nove Unidades - Padrão-de-Capital) UPC, bem como a Caixa Econômica Federal



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 3 -

até o limite de Cr\$20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e a outorgar ao BNH e a Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer mandatos plenos e irrevogáveis para receberem, no vencimento de quaisquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação de Imposta Sobre Circulação (ICM) e outros, Tributos e Fundos caso a Prefeitura Municipal de Fortaleza ou a SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos referentes aos empréstimos acima referidos.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH e a Caixa Econômica Federal poderão promover independentemente de quaisquer outras autorizações expressas serão mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e / ou faturas, que serão havidas como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes dos empréstimos.

Art. 6º - Para a efetivação dos objetivos de que trata esta Lei ficam o chefe do Executivo e o Superintendente da SUMOV autorizados a firmarem contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias, bem como a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados.

Art. 7º - A partir de 1978 a Prefeitura ou a SUMOV farão incluir em suas Propostas Orçamentárias dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que trata esta Lei.

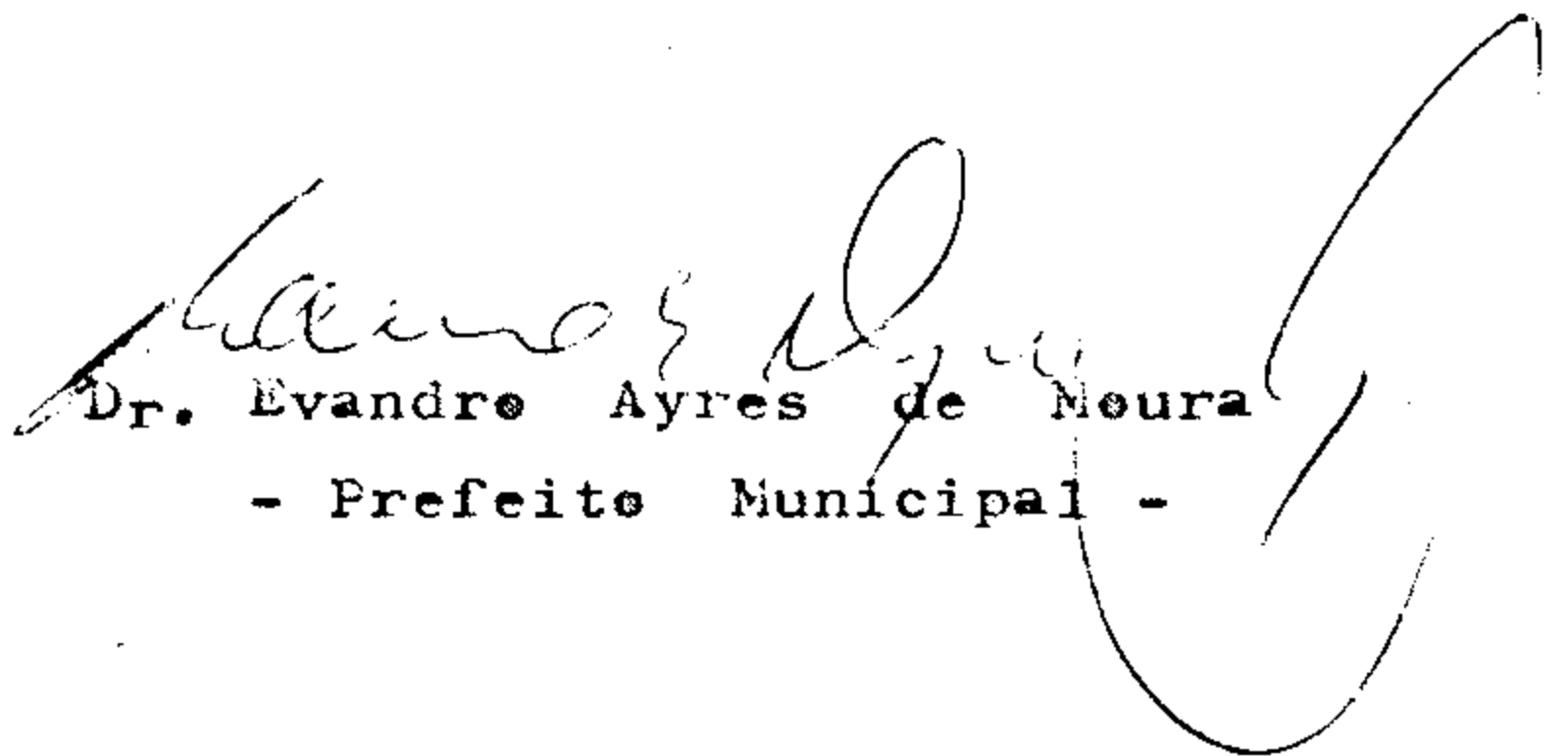


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 4 -

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 4.799, de 06.12.76 e 4.698, de 27.05.76.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE
fevereiro DE 1.977.


Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0002

Fortaleza, 27 de janeiro de 1977

Senhor Presidente

*02.02
Laudorval Bezerra
a mesa em 30/01/77
Laudorval Bezerra*

Câmara Municipal de Fortaleza
67
Data 31.01.77

Apraz-nos encaminhar a V.Exa. Projeto de Lei, anexo, que autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação -SUMOV a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), Caixa Econômica Federal (CEF) e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade que a Municipalidade tem de concluir obras, tais como:

Prolongamento da Av. Rogaciano Leite, implantação do Sistema de Drenagem do Conjunto Ceará, complementação dos acessos básicos ao Conjunto Ceará, complementação das obras do Centro Social Urbano Governador Adauto Bezerra, reequipamento da Frota Coletora de lixo, prolongamento da Av. Santos Dumont, interligação viária da Av. Santos Dumont-Francisco Matos, e obras e serviços nos Centros Comunitários Presidente Médici, Governador César Cals, Economista Rubens Vaz da Costa, todas da maior importância para a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Municipal (PAM-75/79), necessário se faz a remessa deste documento.

Como é do conhecimento dessa Augusta Casa, a Resolução 62/75 do Senado Federal, que estabelece o limite do endividamento dos Estados e Municípios, exige que todos os pedidos

Exmº Sr.

Vereador Antônio Gerônimo Bezerra da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza


NESTA/

de financiamentos recebam parecer da SAREM e do Banco Central do Brasil antes de serem encaminhados aos organismos financiadores, demandando tal procedimento, para sua conclusão final, um período de tempo razoavelmente longo.

Para reduzir a burocratização do sistema e apressar a conclusão das referidas obras, está a Prefeitura valendo-se do disposto no ítem III, alínea a, da Resolução 345/75, do Banco Central do Brasil, que regulamentou aquela Resolução do Senado Federal, dispensando as exigências quando contratando o empréstimo por intermédio de autarquia, a fim de que a SUMOV possa contrair os empréstimos pretendidos sem maiores delongas, na forma do projeto de Lei ora remetido a essa Casa.

Na certeza de contarmos mais uma vez com o apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para a aprovação deste projeto de Lei, renovamos nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO Nº. 94
Data 7 de Fevereiro de 1977

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0003

Fortaleza, 04 de fevereiro de 1977

Senhor Presidente,

Esta Prefeitura solicitou recentemente dessa Casa Legislativa exame e apreciação do Projeto de Lei que autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a contratar em préstimo com o Banco Nacional da Habitação, Banco do Estado do Ceará e Caixa Econômica Federal destinado à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e social do Município. Referido Projeto de Lei acompanhou a Mensagem nº 02, de 27 de janeiro de 1977.

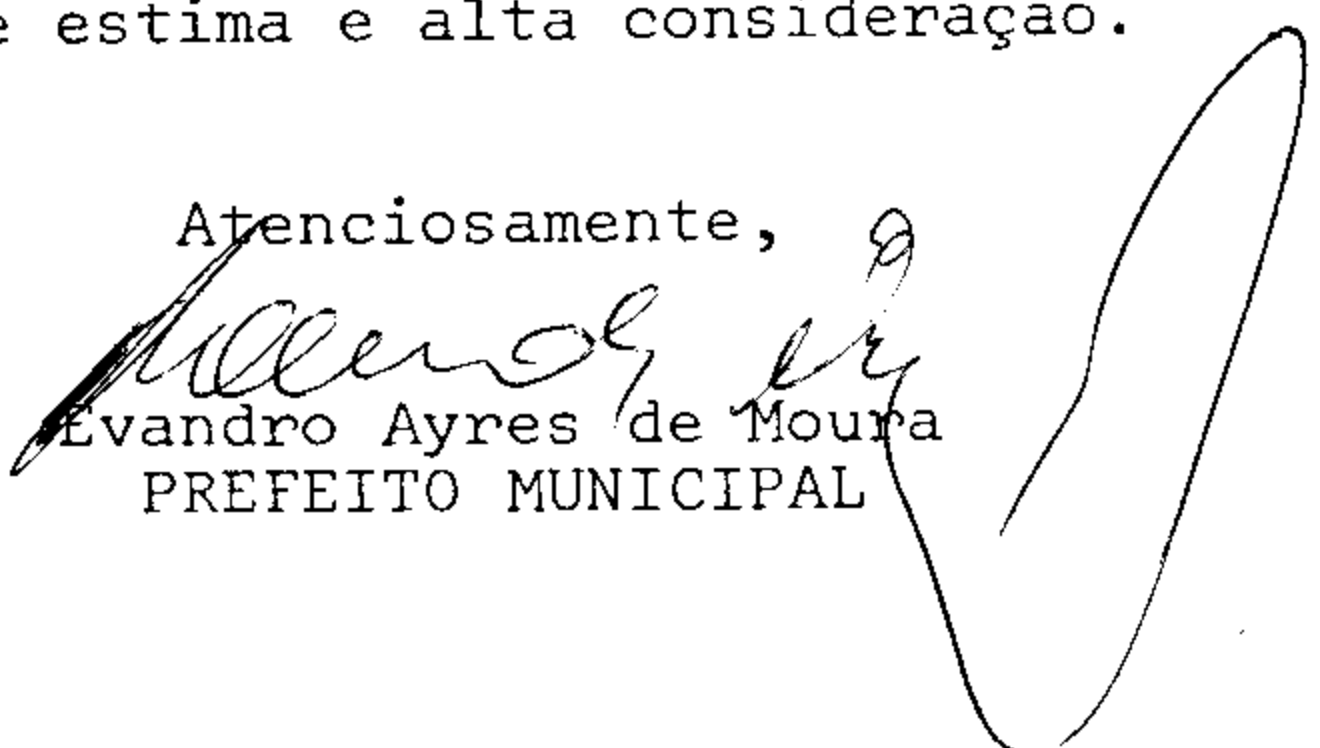
2. Para facilitar a tramitação do aludido pleito de financiamento junto a instituições creditícias, foi a minuta do Projeto de Lei em referência também submetida à apreciação da Assessoria Jurídica da Delegacia do BNH, agência local, a qual sugeriu ligeiras alterações no projeto original, sem contudo alterar sua filosofia básica.

3. Assim sendo, estou solicitando a anuência dessa Casa Legislativa no sentido de ser processada a substituição do Projeto de Lei supramencionado, pelo que ora acompanha a presente Mensagem, a fim de que o mesmo quando transformado em Lei alcance trânsito livre naquele estabelecimento de crédito.

Certo de que poderei contar mais uma vez com a ajuda dessa Augusta Casa, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., extensivo a seus Pares os protestos de estima e alta consideração.

Anexo: Esenda Substitutivo

Atenciosamente,


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Manuel Sandoval Fernandes Bastos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Para oferecer
fazer o vereador
Blairon do Andrade
Omeio de
L. Residência

Declarar tributada para
as locações de
Sociologia e Finanças
transfere.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO
PROJETO DE LEI Nº 07/77

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Com - 11-2-77

Aprovado em 1ª discussão

DE 31 DE JANEIRO DE 1977.

Assinatura do Presidente
Froufe efelo
PRESIDENTE

Comissão
para dar o parecer
para Fortaleza
12/12/77
Froufe efelo
Presidente

Autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação - BNH, o Banco do Estado do Ceará - BEC, a Caixa Econômica Federal e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza, diretamente ou através da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, autarquia municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços do prolongamento sul da Av. Rogaciano Leite - Cr\$ 2.264.275,00; implantação do Sistema de Drenagem do Conjunto Ceará - Cr\$ 2.594.007,00; Pavimentação das Vias Internas do Conjunto Ceará - Cr\$ 3.469.525,00; complementação das obras do Centro Social Urbano Governador Adauto Bezerra Cr\$ Cr\$ 6.825.834,00; Reequipamento da Frota Coletora de Lixo Cr\$ 3.209.206,00; Prolongamento da Av. Santos Dumont Cr\$ 17.833.731,00; e Interligação Viária da Av. Santos Dumont - Francisco Matos - Cr\$ 1.599.148,00, e Complementação dos Acessos Básicos ao Conjunto Ceará - Cr\$ 951.546,00.

Art. 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal ou o Superintendente da SUMOV autorizados a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o limite de Cr\$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados à execução de obras e serviços dos Centros Comunitários Presidente Médici - Cr\$ 2.500.000,00; Governador César Cals - Cr\$ 400.000,00; Economista Rubens Vaz da Costa - Cr\$ 750.000,00 Ampliação e Recuperação da Funefor - Cr\$ 6.600.000,00 e do Ginásio Coberto Paulo Sarante - Cr\$ 10.500.000,00.

Art. 3º - O empréstimo de que trata o art. primeiro será contraído perante o Banco Nacional da Habitação - BNH, pelo Banco do Estado do Ceará - BEC, que o repassará ao Município de Fortaleza ou à SUMOV no montante de Cr\$ 38.747.272,00 correspondente nesta data a 210.984, 32.889 (duzentos e dez mil novecentos e oitenta e quatro vírgula

Aprovado em 2ª discussão

Assinatura do Presidente
Froufe efelo
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Assinatura do Presidente da Comissão
Froufe efelo

Legislação do Município e Intermunicipal

Em 12/12/77
Froufe efelo
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove Unidades Padrão de Capital) - UPC do BNH, cor
respondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$ 183,65 (cento e oitenta e três
cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os empréstimos de que trata esta Lei estarão sujeitos a correção
monetária, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH e
Caixa Econômica Federal para operações das espécies, resgatáveis em prazo não inferior a 5
(cinco) anos e até vinte (20) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do prin
cipal reajustável, acrescido dos encargos que incidam ou venham a incidir sobre os emprésti
mos, durante o período de carência obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Prefei
to Municipal ou pelo Superintendente da SUMOV, em negociações com o BNH ou seu agente
e com a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, ju
ros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que
trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município ao Banco
Nacional da Habitação - BNH até o limite de Cr\$ 38.747.272,00 (trinta e oito milhões, setec
centos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e dois cruzeiros), correspondente nesta data a
210.984,32.889 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula trinta e dois mil
oitocentos e oitenta e nove Unidades -Padrão -de -Capital) UPC, bem como a Caixa Econômi
ca Federal até o limite de Cr\$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil cru
zeiros) e a outorgar ao BNH e a Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer
mandatos plenos e irrevogáveis para receberem, no vencimento de quaisquer das referidas obri
gações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da
União inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrec
dação do Imposto Sobre Circulação (ICM) e outros, Tributos e Fundos caso a Prefeitura Munici
pal de Fortaleza ou a SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos refe
rentes aos empréstimos acima referidos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH e a Caixa Econômica Federal poderão promover independentemente de quaisquer outras autorizações expressas serão mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidas como comprovantes da dívida líquida e certa decorrentes dos empréstimos.

Art. 6º - Para a efetivação dos objetivos de que trata esta Lei ficam o chefe do Executivo e o Superintendente da SUMOV autorizados a firmarem contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias, bem como a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados.

Art. 7º - A partir de 1978 a Prefeitura ou a SUMOV farão incluir em suas Propostas Orçamentárias dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.799, de 06.12.76 e 4.698, de 27.05.76.

Em 11 / 2 / 1977
Foucault
PRESIDENTE**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**COMISSÃO DE FINANÇAS E REGISTRAÇÃOPARECER CONJUNTO Nº 04/77

do Projeto de Lei nº 07/77 oriundo da Mensagem Prefeitoral 0003

O Chefe do Executivo Municipal remeteu a este Legislativo o incluído projeto de lei que "autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através do S.M.C.V., a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), o Banco do Estado do Ceará, (BEC), a Caixa Econômica Federal e as outras providências,"

A proposição visa proporcionar à Municipicidade as obras, no sentido concluir obras de extrema importância para a comunidade, quais sejam: prologamento da Av. Rogaciano Leite, ampliação do Sistema de Drenagem do Conjunto Ceará, complementação dos acessos básicos ao Conjunto Ceará, complementação das obras do Centro Social Urugno Governador Adauto Bezerra, equipamento da Prefeitura de lixo e demais obras de igual relevância, conforme se constata na justificativa prefatorial.

Para a consecução destes objetivos, estabelecidos no Plano de Ação Municipal, necessário se faz que tais providências sejam adotadas.

A Resolução 62/75 do Senado Federal cuja copia anexa se encontra que estabelece o limite de endividamentos dos Estados e Municípios, exige que todos os pedidos de financiamento recebam parecer do Senado e do Banco Central antes de serem encaminhados aos respectivos financiadores.

Tal procedimento demanda para sua conclusão final, um período de tempo razoavelmente longo, o que retarda em prejuízo, o andamento dos benefícios até então iniciados.

Para reduzir essa burocratização e apressar a conclusão das referidas obras, que constitui grande aspiração dos munícipes está a Prefeitura, através da presente proposição, a recorrer aos dispositivos da Resolução 345/75, do Banco Central do



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Brasil, a qual regulamentou aquela Resolução do Senado Federal, cumprindo as exigências quando contratando o empréstimo por intermédio do autarquia, a fim de que a SUCOV possa contrair os empréstimos pretendidos sem maiores delongas.

Como vemos a proposição reveste-se da maior relevância, vindo ao encontro das mais prementes necessidades de nossa Capital.

É oportuno ressaltar que as Leis nº 4.799, de 05.12.75 e 4.698 de 27.05.76 que versam sobre o assunto serão revogadas e a partir de 1978 a Prefeitura ou a SUCOV farão incluir em suas Propostas Orçamentárias dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que trata a presente Lei.

O aludido pedido de Financiamento, para ter a tramitação facilitada junto à Instituição Financeira foi a minuta do projeto oriundo da Mensagem 0002 submetida à apreciação da Assessoria Jurídica da Delegacia do B.R.H. agência local a qual sugeriu algumas alterações no projeto original, cujo pedido de retirada foi solicitado pelo Chefe do Executivo, sem contudo alterar sua finalidade básica.

Assim sendo somos pela aprovação da propositura em tela, tendo em vista que tem como objetivo atender exigências da Instituição Financeira na forma nela estabelecida.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Fevereiro de 1977.

Ormis Matias Presidente

Rui... Delato

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 07/77

A P R O V A D O
Em 15/12/77
Luiz Felipe
PRESIDENTE

Autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação - BNH, o Banco do Estado do Ceará - BEC, a Caixa Econômica Federal e as demais outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza, diretamente ou através da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, autarquia municipal autorizada a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços do prolongamento sul da Av. Rogacião Leite - Cr\$ 2.264.275,00; implantação do Sistema de Drenagem do Conjunto Ceará - Cr\$ 951.546,00; Pavimentação das Vias Internas do Conjunto Ceará - Cr\$ 3.469.525,00, complementação das obras do Centro Social Urbano Governador Adauto Bezerra Cr\$ Cr\$ 6.825.834,00; Reequipamento da Frota Coletora de Lixo Cr\$ 3.209.206,00; Prolongamento da Av. Santos Dumont Cr\$ 17.833.731,00; e Interligação Viária da Av. Santos Dumont - Francisco Matos - Cr\$ 1.599.148,00.

Art. 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal ou o Superintendente da SUMOV autorizados a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o limite de Cr\$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados à execução de obras e serviços dos Centros Comunitários Presidente Médici - Cr\$ 2.500.000,00; Governador César Cals - Cr\$ 400.000,00; Economista Rubens Vaz da Costa - Cr\$ 750.000,00; Ampliação e Recuperação da Funefor - Cr\$ 6.600.000,00 e do Ginásio Coberto Paulo Sarney - Cr\$ 10.500.000,00.

Art. 3º - O empréstimo de que trata o art. primeiro será contratado perante o Banco Nacional da Habitação - BNH, pelo Banco do Estado do Ceará - BEC, que será do Município de Fortaleza ou à SUMOV no montante de Cr\$ 38.747.272,00 correspondente nesta data a 210.984,32.889 (duzentos e dez mil novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove Unidades Padrão de Capital) - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$ 183,65 (cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os empréstimos de que trata esta Lei estarão sujeitos a correção monetária, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH e Caixa Econômica Federal para operações das espécies, resgatáveis em prazo não inferior a 5 (cinco) anos e até vinte (20) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos encargos que incidam ou venham a incidir sobre os empréstimos, durante o período de carência obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente da SUMOV, em negociações com o BNH ou seu agente e com a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município ao Banco Nacional da Habitação - BNH até o limite de Cr\$ 38.747.272,00 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e dois cruzeiros), correspondente nesta data a 210.904,32.889 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula trinta e dois mil oitocentos e oitenta e nove Unidades - Padrão - de - Capital) UPC, bem como a Caixa Econômica Federal até o limite de Cr\$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e a outorgar ao BNH e a Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer mandatos plenos e irrevogáveis para receberem, no vencimento de quaisquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação (ICM) e outros, Tributos e Fundos caso a Prefeitura Municipal de Fortaleza ou a SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos referentes aos empréstimos acima referidos.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ROSP.

Ofício nº 120 / 77.

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 1977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 5.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Município de Fortaleza, diretamente ou através do SIMOV, a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação - BNH, o Banco do Estado do Ceará - BEC, a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Manoel Sandoval Fernandes Bastos

- P r e s i d e n t e -

Exm^o. Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N e s t a.